



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
TURMA RECURSAL

SÚMULAS

Súmula 01

No âmbito dos Juizados Especiais Federais não cabe recurso contra sentença que não resolva o mérito - *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 02

Somente é cabível Mandado de Segurança contra decisão teratológica e irrecorrível - *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 03

O recolhimento de custas recursais deve ocorrer no prazo de 48 horas da interposição do recurso, independente de intimação – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 04

A impugnação recursal de indeferimento de gratuidade processual havido em sentença não tem efeito suspensivo e não dispensa o recolhimento das custas no prazo legal - *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 05

No âmbito do Sistema Creta, não se conhece recurso interposto em formato diverso do “Portable Document Format” (.pdf) – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 06

É obrigatória a apresentação das peças essenciais em recursos contra medidas cautelares e Mandados de Segurança – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 07

Se a sentença é proferida oralmente em audiência, considera-se a intimação realizada em tal data para fins de cômputo do prazo recursal - *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 08

Embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 14/07/2021.*

Súmula 09

Há preclusão do direito à produção de prova oral se, intimada para manifestar interesse em audiência de instrução e julgamento, a parte não requer designação do ato – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 01/09/2021.*

Súmula 10

Não há direito subjetivo da parte à realização de inspeção judicial, diretamente ou por delegação, eis que se trata de faculdade probatória conferida preside a instrução – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 24/08/2022.*

Súmula 11

O recurso genérico, que não impugna especificamente a decisão recorrida, não deve ser conhecido – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 24/08/2022.*

Súmula 12

Não é inovação a discussão, em recurso inominado, de provas consideradas pela sentença ou existentes nos autos, ainda que não tenha havido invocação/impugnação anterior, salvo se a análise remeter a fatos novos – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 24/08/2022.*

Súmula 13

A ausência de regular representação processual (= procuração) da parte por ocasião do recurso inominado enseja o não conhecimento, não havendo falar em prazo para suprimento, por inaplicável, no particular, o CPC, à Lei n. 10.259/2001 c.c. 9.099/95 – *Aprovada na Sessão de Julgamento de 24/08/2022.*